



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 159/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUCÇÃO DE ESGOTO CLOACAL
VINCULADO A DISPENSA n.º 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: DESENTUPIDORA MP SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.356.000/0001-00, estabelecida na Rua São Guilherme, nº 367, Bairro Vila São José, Porto Alegre/RS, CEP 91.520-650, representada neste ato pelo sócio, Sr. **MILTON DA SILVA CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 4078375484, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 808.874.060-68, residente e domiciliado à Rua Padre Mascarenhas, 858, Bairro Vila São José, Porto Alegre/RS, CEP 91.520-450.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa n.º 034/2020**, o qual reger-se-á pelas **Leis nº. 8.666/93** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços conforme abaixo, de acordo com a solicitação n.º 212/2020 da Secretaria Municipal de Obras:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR TOTAL
01	238	Sucção de esgoto cloacal de 238 casas do Loteamento Água Azul. O serviço será realizado com caminhão de sistema combinado hidrojato e auto vácuo para sucção de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e transporte dos resíduos, operado por técnico e auxiliar capacitados, com uso de Epis de acordo com as normas técnicas. O descarte deverá ser feito em estação de tratamento licenciada pela FEPAM (Nova Época em Portão/RS. Licença de operação: 05016/2019.	UN	R\$ 59.999,00
TOTAL: R\$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).				



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta e empreitada global conforme disposto na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Fornecer os serviços com alto desempenho de qualidade de acordo com as especificações contratuais, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

3.2. A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos itens fornecidos.

3.3. Empregar boa técnica durante a execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade.

3.4. Refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

3.5. Empreender destreza no desempenho dos serviços, ficando responsável pelo transporte de seus funcionários, bem como ao pagamento das verbas trabalhistas destes.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos, causados, quando da entrega dos serviços.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

3.8. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas, tampouco admitirá subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. Fica instituído que os serviços serão executados no Loteamento Água Azul, conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- A) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento total dos itens.

6.2. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. A garantia dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 06 meses, a contar da data de entrega destes, desde que haja alguma intercorrência que não seja oriundo de problemas de construção nas fossas, quando não haverá garantia daquela residência por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) atestar (em) na nota fiscal se houveram ou não irregularidades durante a execução dos serviços, a ser pago da seguinte forma: 50% antes do início dos serviços e 50% quando findo os serviços, após emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, constante da cláusula décima-segunda.

8.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

8.3. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5. Não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Órgão: 07

Unidade: 07.02

Elemento: 3.3.90.30.96.00.00.00.00.0001



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Código Reduzido: 463

9.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

(cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) item (ns) da cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras**, na figura do servidor **Mariniso Coitinho**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência será de 29/09/2020 a 28/10/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 28 de setembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

DESENTUPIDORA MP SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.
CONTRATADA

MÁRIO LUIZ VENTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:

1)

2)

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 28/09/2020.

Assessor (a) Jurídico (a)